

EDITAL

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE RINGE

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 07 de julho de 2022, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe, no dia 12 de julho de 2022, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2022, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 10.000,00 € (dez mil euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 13 de agosto de 2022

O Presidente,

Alberto Costa





CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O/A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE RINGE - CONTRATO 2022 ------

Outorgantes: ------

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. -----

Segundo: André Miguel Carvalho Sampaio, Presidente da Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 501 870 296, com sede na Praça da Alegria, nº 10 em Vila das Aves, adiante designada por AMCHR. -----

Considerando que: ------

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79°, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; -----

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; ------

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e





D,1,1,8212

BOT

logísticos, bem como de patrocínios desportivos, por parte das autarquias locais a entidades desportivas, ao regime jurídico nele previsto;
As atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;
A competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas;
O Desporto se apresenta como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos;
A AMCHR é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;
A AMCHR apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser comparticipado e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo;
O contrato-programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com a legislação em vigor;



Entre o Município de Santo Tirso e a AMCHR é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 23°, n.º 2, alínea f) e 33°, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das





autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5º, e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; e do artigo 2º e do artigo 3º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes: ------

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a caracterização e a definição		
do regime de comparticipação, por parte do MST, do programa de		
desenvolvimento desportivo apresentado pela AMCHR, que a seguir se		
enuncia:		
- Participação nas Competições Distritais da Associação de Futebol do Porto;-		
- Participação no Campeonato da AFAST;		
- Participação no Campeonato da ACFAST;		
- Organização do Torneio Internacional de Escolinhas de Ringe		

Cláusula Segunda (Valor da comparticipação)

Para a concretização das atividades referidas na cláusula anterior, integrantes do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela AMCHR, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo global que ascende os 21.145,00 € (vinte e um mil cento e quarenta e cinco euros) o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, no montante anual de 10.000,00 € (dez mil euros) ------

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

- 1- O pagamento da comparticipação, por parte do MST, a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas nos artigos 14° e 27° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2- A comparticipação financeira será realizada do seguinte modo: ------



M.022GR





Bh

a) 10.000,00 € (dez mil euros), a pagar a partir do dia 11 de julho de 2022;---

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo, a que se refere o presente contrato, será efetuado pelo MST, designadamente pelo gestor do contrato, melhor identificado na cláusula seguinte.
- 2- A AMCHR obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Gestor do contrato)

Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Luís Oliveira, afeto à Divisão de Desporto.

Cláusula Sexta

(Responsabilidades do MST)

Nos termos do presente contrato-programa o MST obriga-se ao seguinte:

- a) A cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----
- b) A acompanhar, controlar e fiscalizar a sua execução; -----
- c) A colaborar com a AMCHR na prossecução do seu objeto e finalidades. ---

Cláusula Sétima

(Responsabilidades da AMCHR)

Além do disposto no nº 2 da cláusula quarta, pelo presente contrato-programa a AMCHR assume as seguintes responsabilidades: -----

a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST; ------









- b) Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e a AMCHR, mas nunca num número inferior a 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos dias e horários de utilização, salvaguardando os legítimos interesses e obrigações previamente assumidas pela AMCHR junto de terceiros; ------
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos afetos à AMCHR na organização e participação de atividades promovidas ou apoiadas pelo MST;
- d) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; ------
- f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; ------

- i) Enviar ao MST, trimestralmente, um relatório de ocupação de espaços; ------







- j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; ------
- k) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos nos quais seja possível aferir da sua realização; -------
- I) A AMCHR compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST;
- m) A AMCHR compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; ------
- n) A AMCHR tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----
- p) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados.

Cláusula Oitava

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte da AMCHR dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia



M_022GR





8h

e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. --

Cláusula Nona

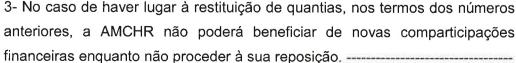
(Revisão e Cessação do Contrato)

1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por fivre acordo das
partes e em conformidade com o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro
2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento
desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados
objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do
MST,
3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se
reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas,
aditadas ou alteradas
4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

(Mora e incumprimento do contrato)

1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte da AMCHR, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa.
2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números









Cláusula Décima-primeira

(Caducidade)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os seus objetivos.

Cláusula Décima-segunda

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022 e termina no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Décima-terceira

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ------
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima-quarta

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 16 de março.-

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 7 de julho de 2022 (item 28) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----





O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com as classificações económicas 040701 na qual tem dotação. conforme proposta de cabimento orçamental nº 1472 de 30 de junho de 2022.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1249/2022. conforme documento de requisição externa de despesa nº 1625 de 30 de iunho 2022.-----

A AMCHR tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 11 de maio de 2022 com validade de 4 meses e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 7 de abril de 2022 com a validade de

A identificada associação apresentou declaração para Registo Central de Benificiário Efetivo. conforme documento 9512721b-e858-462c-81c6a1003a541c45.

Santo Tirso, 12 de julho de 2022.

Alberto Mauel Montin S. Esh

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

Mi An

SISTEMA CERTIFICADO

M_022GR





2022,EXP,E,G,6235 2022/03/31

Associação Moradores Complexo Habitacional de Ringe Candidatura – Contrato Programa Desenvolvimento Desportivo 2022

Valor Total Global da Atividade Desportiva: 21.145.00 €

Resumo

Atividades Lúdicas - PETIZES FUT 5 e Traquinas FUT 7 - 30 Atletas

Participação na AFPORTO

Fut 5 - Petiz

Fut 7, Traquinas, Benjamins, Infantis,

Participação Campeonatos Concelhios



AFAST – Equipa Sénior

Futsal Júnior

Organizações 2022



Torneio Internacional de Escolinhas de Ringe Vila das Aves 700 Atletas

Presidente Moradores do Complexo Habitational de Ringe

Tel. 212 872 862 NIPC 901 870 296 André Sampaio

28-03-2022